ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.660

De 23 de Abril de 2025.

INSTITUI O CENÁCULO DE FIM DE ANO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO NATAL ILUMINADO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Cenáculo de Fim de Ano dentro da programação do Natal Iluminado.

Parágrafo único. O Cenáculo de Fim de Ano tem como principal objetivo proporcionar aos campinenses momentos de gratidão a Deus por tudo que viveram no ano que se finda e renovar suas esperanças para o ano que virá.

Art. 2º O Cenáculo de Fim de Ano ocorrerá anualmente, no mês de dezembro, e fará parte da programação oficial do Natal Iluminado.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei será realizado na Capela de São Pio X, localizada na jurisdição territorial da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Campina Grande - PB, situada à Rua Afonso Pena, nº 79, Centro da Cidade, podendo sua estrutura ser ampliada por toda a rua e suas proximidades, para melhor acolhimento das pessoas que participarão do Cenáculo, ou tendo local de realização alterado caso haja necessidade de expansão.

Parágrafo único. Ficará a cargo da organização da Comunidade Pio X a escolha do dia e horário para realização do Cenáculo de Fim de Ano.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º O Cenáculo de Fim de Ano passa a integrar o Calendário Oficial do Município.
- Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional